



Razão Social: Evaldo Martin Schulze & Cia Ltda
CNPJ: 73.425.373/0001-88 - Insc. Estadual: 252.644.360
Rua Cel. Vidal Ramos, 163 – Bairro DER – Caçador - SC
E-mail: novaera@novaera.art.br Site: www.novaera.art.br
Fone: (49) 3563-0985 / (49) 3567-0985 / (49) 99911-9536

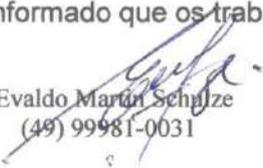
Processo de Recurso de inconformidade com o CNAE de Empresa participante.
Objeto: Pregão n° PR 010/2023 de Registro de preços para futuras compras.
Recorrente: Evaldo Martin Schulze cia Ltda.

Cumprimentando a Pregoeira Silvana Schimidt e sua assistente Ana Paula Cardoso de Lima que profissionalmente conduziram o Certame do Pregão n° PRO10/23 do dia 29 de Maio de 2023.

Após os credenciamentos serem confirmados iniciaram-se os itens de propostas e lances pelas empresas participantes aptas para participar deste Pregão. Ao abrir os primeiros itens para lances, e no início dos lances do 2º item, já ficamos surpresos com os valores apresentados pela empresa "Debora R. Kafer" e sua vontade de vencer o item. Certamente pela experiência em inúmeros pregões que participei, notei atitudes de inconformidade com os participantes aptos nas áreas de trabalho dos participantes. A representante Debora Kafer, da empresa de nome fantasia E-PUBLIC, "Parecia obrigação em Vencer". Assim no decorrer dos itens a seguir, aos quais estava com valores lançados, empenhava-se em vencer os itens a qualquer valor, não quero tirar os méritos de um bom vendedor, mas parecia obsessão por vender um produto que não pode ser fabricado em uma Papelaria.

A citada estava obstinada a vencer os itens que no seu ramo não fabricava participou do processo, dava lances, inclusive muito abaixo dos valores de custos reais de produção. E o que me impressionou que uma empresa do ramo e Papelaria e impressões gráficas em papeis, estava obstinada a vencer os itens que a mesma não fabricava. Dando a entender que estava participando do Pregão para ter como fazer uma futura cobrança de valores e ter como viabilizar alguns empenhos com a Prefeitura. Sabemos ainda que todos os produtos fornecidos neste Processo Licitatório devem ser fabricados pelas empresas participantes e não podem ser terceirizados, gerando desvio e renúncia dos direitos trabalhistas, principalmente se forem subcontratados pessoas para realizar os trabalhos sem vínculo empregatício.

Podemos comprovar pela descrição do processo conforme os itens 3,4,6,7,10,11,15,16,17,18 e 19. Os itens relacionados, aos quais temos a certeza de que são produtos que devem ser fabricados pelos "Licitantes classificados" com capacidade técnica de atender os pedidos a serem contratados pela "Prefeitura Municipal de Caçador". Inclusive na Lei do certame está informado que os trabalhos não podem ser terceirizados.


Evaldo Martin Schulze
(49) 99981-0031

Com a mudança do sistema dos Pregões em verificar os "Documentos das empresas participantes do Pregão", somente após a finalização dos lances de todos os itens gera uma desvantagem aos participantes em terminar o processo de lances para confirmar a veracidade dos documentos. Averiguamos no momento de confirmação e vistos os documentos que a Empresa "Debora Regina Kafer CNPJ 30.404.264/0001-71", com registro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Caçador sob nº 15660 conforme seu "Cadastro de contribuintes do ICMS e seu código de Atividades Econômicas (CNAE) não condiz com a maior parte dos itens licitados neste Pregão onde os principais produtos foram: Fabricação de Placas de Metal, Painéis em Chapas de Aço Montadas em Outdoor, Cavaletes de Metal para Sinalização Viária, Luminosos e inclusive o sistema elétrico.

Segundo informações do Representante da empresa participante SC Comunicação Visual Ltda. Na pessoa do Sr. Alex Cordeiro, levantam-se dúvidas sobre o local de funcionamento da empresa, sita a Rua Henrique Júlio Berger nº 1020 no Bairro Berger em Caçador. Local onde tem somente uma casa residencial e não tem um espaço físico para a realização da Montagem de Placas, Painéis de Outdoor, Equipamentos de Corte, Dobra e Solda de Metais e Chapas e muito menos pessoas capacitadas para exercer tal trabalho com segurança e qualidade. (Sugestão diligenciar uma equipe de fiscais da Prefeitura para averiguar). Avaliando o resultado deste Processo Licitatório e os lances onde os preços foram vergonhosamente desrespeitados, lances foram ofertados somente para ter direito de vender, me deixou atônito.

Mas confiantes, pedimos uma Análise Criteriosa desta comissão dos Pregoeiros, principalmente no quesito da empresa citada onde no momento da Palavra livre já manifestei a minha opinião e a intensão do Recurso de desconformidade do Contrato Social da empresa "Debora Regina Kafer", conforme os dados da Pessoa Jurídica e suas atividades registradas e pedimos se necessário para a Pregoeira e sua equipe verificar se neste Pregão os produtos solicitados estejam com 100% dos objetivos fundamentados para aquisição.

Sendo o que tínhamos a nos manifestar dentro do Prazo Legal, de três dias está aqui registrado. Continuamos a disposição de confirmações legais. Aguardando os prazos e contamos com a imparcialidade da comissão dos Pregoeiros e sua decisão clara e justa para evitarmos transtornos futuros.

Agradecemos condicionalmente, e atenciosamente subscrevemo-nos!

Caçador, 01 de Junho de 2023.



Evaldo Martin Schulze e cia Ltda.


Evaldo Martin Schulze
(49) 99981-0031